



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.955/2006

Autoriza a Construção e Cessão de uso de bem público que menciona.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão extraordinária realizada no dia 20.02.06 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação originária e transpassada para a categoria de bem dominial, os lotes da 03 e 04, ambos da quadra nº 03 da Vila Primavera

Parágrafo Único – O título de propriedade dos lotes está registrada no Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca, no livro nº 02, matrícula 13.188, em 22 de novembro de 1.993.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a construir com recursos próprios do seu orçamento, um prédio de 447,70 m² (quatrocentos e quarenta e sete metros e setenta centímetros quadrados), que está orçado em R\$ 328.487,66 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), nos imóveis mencionados no artigo 1º.

Art. 3º Fica o Município autorizado ainda, após a construção do prédio descrito no artigo anterior, a fazer a cessão de uso dos referidos imóveis e benfeitorias ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul.

§1º - A finalidade de uso do bem será para abrigar a corporação do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul.

§2º - A cessão de uso será gratuita, a título precário, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser renovado tantas vezes quanto forem do interesse de ambas as partes

Art. 4º Constituem obrigações das partes:

I – Do Corpo de Bombeiros Militar:

- a) utilizar os imóveis para finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência do contrato;
- b) Administrar, usar e fruir do bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente cessão de uso.

II – Do Município



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

b) Antes de findo o prazo estipulado nesta Lei, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, os imóveis ocupados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 5º Os bens cedidos, bem como as benfitorias eventualmente neles realizadas no prazo da cessão reverterão ao patrimônio do Poder cedente, vedada a sua alienação pelo beneficiário, quando cessadas as razões que justificaram os efeitos desta Lei ou por qualquer motivo o Cessionário deixar de cumprir as condições nela estabelecidas ou deixar de exercer suas atividades no município, não havendo indenização a ser reclamada.

Art. 6º Para a realização das obras constantes do artigo 2º desta Lei fica autorizado o Poder Executivo a utilizar as verbas do Orçamento Vigente e Suplementá-las, se for necessário ate o limite das despesas mencionadas.

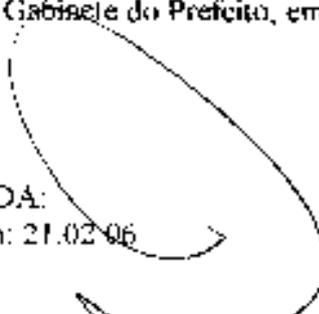
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2006


SÉRGIO DIONE BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em: 21.02.06


CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração